



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORDEM ECONÔMICA

P A R E C E R

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 211/2019

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.501, de 26 de dezembro de 2013 — Cria os cargos de Analista de Orçamento e Finanças Públicas, Analista de Gestão Pública, Fiscal de Serviços Públicos e Técnico do Tesouro Municipal, integrantes dos grupos funcionais superior e médio, no Plano de Cargos, Carreiras e Salários para servidores públicos efetivos do Município de Teresina, que formam o quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta —, modificado pela Lei Complementar nº 5.311, de 07.12.2018, e dá outras providências".

Relatoria: Ver. Inácio Carvalho

Conclusão: Parecer FAVORÁVEL à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Por determinação regimental foi distribuído à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo municipal, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.501, de 26 de dezembro de 2013 — Cria os cargos de Analista de Orçamento e Finanças Públicas, Analista de Gestão Pública, Fiscal de Serviços Públicos e Técnico do Tesouro Municipal, integrantes dos grupos funcionais superior e médio, no Plano de Cargos, Carreiras e Salários para servidores públicos efetivos do Município de Teresina, que formam o quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta —, modificado pela Lei Complementar nº 5.311, de 07.12.2018, e dá outras providências”.

Em mensagem de nº 022/2019, o Chefe do Poder Executivo destacou que, após análises e estudos por parte da Administração Municipal, constatou-se a necessidade do aumento de 10 (dez) vagas para o cargo Técnico de Nível Superior - Especialidade Analista de Orçamento e Finanças Públicas, regulamentado pela Lei Complementar nº 4.501, de 26.12.2013, alterado pela Lei Complementar nº 5.311, de 07.12.2018.

Com essa proposta, pretende-se, segundo o autor, “dotar a Administração Municipal de mais servidores com atribuições atinentes ao planejamento estratégico, gestão



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

orçamentária, entre outras, podendo, assim, prestar um serviço cada vez mais eficiente e qualificado, em prol do Município e da população em geral, uma vez que as 10 (dez) vagas que existiam já foram todas preenchidas”.

Ressaltou, ainda, que existe suporte financeiro para o aumento dessas vagas, sendo que o disposto na proposta correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes do orçamento vigente do Município.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise procedida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu pela inexistência de vício de ordem legal que impeça a normal tramitação da matéria.

É o relatório. Passa-se a opinar.

No caso, vê-se que a proposição pretende criar 10 (dez) cargos de Técnico de Nível Superior - Especialidade Analista de Orçamento e Finanças Públicas, regulamentado pela Lei Complementar nº 4.501, de 26.12.2013, alterado pela Lei Complementar nº 5.311, de 07.12.2018.

Quanto à exigência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, essa foi comprovada, conforme se depreende do disposto no art. 25, §2º, da Lei Municipal nº 5.278, de 05 de julho de 2018 (LDO 2019).

Cumprê destacar também que foi observada a previsão contida no art. 169, §1º, inciso I, da CRFB/88 consistente na existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme documento em anexo.

In casu, verifica-se que restou comprovada a observância às exigências contidas nos dispositivos supratranscritos, visto que foi exposta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; a compatibilidade orçamentária e financeira com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual.

Ademais, de acordo documentação em anexo, foi apontada a origem dos recursos para o custeio das despesas, bem como comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que os valores previstos já estavam inclusos.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Ressalte-se também que foi anexado ao projeto de lei em comento documento contemplando o impacto do aumento de servidores, constando-se a adequação ao índice de despesa com pessoal permitido por lei.

Por fim, verificou-se a juntada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Portanto, estando em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, merece o projeto em comento toda consideração da edilidade teresinense.

Desta maneira, respeitadas as normas constitucionais e legais aplicáveis, a comissão que este subscreve vota **FAVORAVELMENTE** à discussão e aprovação do referido Projeto em Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e da Ordem Social, em 28 de agosto de 2019.



Ver. INÁCIO CARVALHO
Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



Ver. ENZO SAMUEL
Presidente



Ver. Ver. GRACA AMORIM
Membro



Ver. PEDRO FERNANDES
Membro

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12